



DECRETO N. 12.529

Publicado no Diário Oficial Nº 9328 de 07 / 11 / 2014

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no § 3º do art. 11 da Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, com redação dada pela Lei n. 18.277, de 4 de novembro de 2014, consubstanciado no protocolado sob nº 13.400.018-0,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo ao exercício de 2015 poderá ser pago em parcela única com redução de dez por cento até o dia 2 de janeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 06 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Carlos Alberto Richa,
Governador do Estado.

Luiz Eduardo Sebastiani,
Secretário de Estado da Fazenda.

Cezar Silvestri,
Chefe da Casa Civil